

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO N° 06/2021

REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO SCHLEMPER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.676.587/0001-72, com sede na Rua Maria Leopoldina da Silva, 1000 na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 12.2 que vem assim redacionada:

“9.11.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.”

“12.33 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao IFC.”

Sucedede que, tal exigência é absolutamente sem fundamento, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que apenas os responsáveis técnicos credenciados no Conselho Regional de Engenharia e agronomia (CREA) possam participar de tal licitação, porém os técnicos industriais que foram migrados com a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, do CREA para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), também possuem a qualificação para a execução dos termos apresentados no edital, ou seja, são igualmente qualificados aos credenciais no CREA, sendo esses capacitados para a execução de Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, sendo assim todos os técnicos em refrigeração e climatização fazem parte do CFT e possuem em seu histórico e grade capacidade para tais termos, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Diante do descrito acima, verifica conflito nos itens do edital

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se o Conselho Federal dos Técnicos Industriais habilitados para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Palhoça, 18 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE
SCHLEMPER
CLIMATIZACAO
EIRELI:28676587000172

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE SCHLEMPER
CLIMATIZACAO
EIRELI:28676587000172
Dados: 2021.02.18 12:59:16 -03'00'

PAULO HENRIQUE SCHLEMPER
PROPRIETÁRIO
110.475.869-59

COMUNICAÇÃO Nº 11 / 2021 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 18 de fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000095/2021-13

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participante

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO SCHLEMPER**, via *e-mail* datado de 18 de fevereiro de 2021 às 13h06, no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº. 06/2021** que tem por **objeto:** Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participante.

Sustenta a pugnaz que, o Edital deva ser readequado em relação à exigência do item 9.11.2 e 12.33 onde é exigido que a empresa possua registro no conselho do CREA, sendo que hoje existem dois conselhos CFT (conselho Federal dos Técnicos Industriais) e os técnicos industriais não fazem parte do conselho do CREA e sim do CFT conforme a lei 13.639, sendo assim requer que seja incluído o CFT também, caso contrário, afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via *e-mail* compras.luzera@ifc.edu.br, no dia 18 de fevereiro de 2021 às 13h06, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 24/02/2021 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se **tempestiva**.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

3.1 Análise

Em relação à exigência do item **9.11.2 e 12.33** do Edital e Termo de Referência, Adoto como embasamento o posicionamento firmado ao pedido de Impugnação do IFC - Campus Luzerna na data de **02/05/2019**, referente ao **Pregão (SRP) 01/2019**, que trata-se de caso idêntico.

Na ocasião, o Campus realizou consulta ao CREA - Joaçaba-SC, e obteve a seguinte resposta:

"Os Técnicos Industriais de Nível médio deixam o Sistema Confea/Crea a partir de 20/09/2018, e eles serão regidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) devido a uma ação judicial do próprio CFT, a data de saída foi 20/12/2018, e agora são regidos pelo CFT"

Sendo assim, o edital será retificado e republicado alterando o item 9.11.2 e o item 12.33 para:

9.11.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA **e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT** da empresa licitante e de seu(s) responsável(is)

técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

12.33 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou **Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, por profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao IFC.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, examinando o pedido da pugnaz e as consultas realizadas em caso idêntico ao que ora se analisa, que servem de embasamento,, decide este pregoeiro **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **EFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO SCHLEMPER**. Portanto mantém-se o edital em seus termos originais.

Informamos ainda, que será providenciado os devidos ajustes e a data da realização do certame licitatório será alterada, por meio de nova publicação no Diário Oficial da União.

(Assinado digitalmente em 18/02/2021 15:26)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Matrícula: 2126294

Processo Associado: 23475.000095/2021-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2021**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **18/02/2021** e o código de verificação: **5259d46892**